

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
TRANSDUTOR DESCARTÁVEL, - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
IMPERIAL COMERCIAL DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - ME.**

Proc. E-doc. nº 20200007.00062

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia - Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, nome fantasia **IMPERIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.140.256/0001-01, localizada, na Rua T-30, Nº 666, Qd. 29, Lt. 07, Setor Bueno, CEP: 74210-060, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes, ao final identificados, celebram o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).



gccs

A **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O **Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**
Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O **Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**
Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A **Portaria nº 507/2020 – SES**
Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O **DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**
Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O **Ofício 2940/2020 SES**
Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº _____/SES/GO**”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Transdutor Descartável, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os Produtos, deverão ser entregues no almoxarifado do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás,, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

gccs


2/7

Parágrafo Segundo – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Parágrafo Terceiro – Os itens que não corresponderem ao solicitado deverão ser substituídos imediatamente pela empresa **CONTRATADA**, a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, não incorrendo custos a **CONTRATANTE**, sendo que os produtos entregues deverão ter cobertura total de garantia pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O prazo de entrega dos itens contratados deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pedido formalizado via e-mail pelo Almojarifado da **CONTRATANTE**, com horário de entrega no período vespertino das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

Parágrafo Sexto – Os funcionários da empresa **CONTRATADA**, responsáveis pelas entregas, deverão estar devidamente paramentados, e, atender exigências da NR-32, e outras normas que a vierem substituir e/ou complementar.

Parágrafo Sétimo – A empresa IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na **Carta Cotação nº 079/2019** e seus eventuais anexos.

Parágrafo Oitavo - O presente contrato de fornecimento está vinculado ao Contrato de Comodato celebrado entre as partes que será considerado parte integrante deste e vigorando pelo mesmo prazo de vigência do fornecimento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Atestar a entrega do(s) produtos(s) e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição dos Produtos que apresentarem defeito;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos Produtos, isentos de taxas de entrega (*frete CIF*);
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos Produtos;

gccs

BU
2/7

- d) Garantir a qualidade dos Produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso, manuseio incorreto ou guarda inadequada;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização dos Produtos adquiridos, desde que devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de **R\$ 396.370,00** (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta reais), cujo preço unitário segue o disposto no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I** é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Para fins de pagamento deverá ser considerado o quantitativo de produtos entregue.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente **30 (trinta) dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	CNPJ
Bradesco nº 237	3458-4	304-2	20.140.256/0001-01
Imperial Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA-ME.			

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem

gccc

2/7

com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00062 e Contrato de Gestão _____/SES/GO”.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

gccc

B
2/7

Cláusula Décima Segunda - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

José Valter da Costa Santos
Imperial Com. Med. Prod. Hosp. Ltda
Diretor Comercial

José Valter da Costa Santos
Sócio-Administrador / IMPERIAL
823.526.231-20

Kelly Miquelante Oliveira de Castro
Sócia-Administradora / IMPERIAL
004.180.371-08

Testemunhas:

Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

gccs

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

2/7

ANEXO I

MV	Descrição	Unidade	Estim. Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado
17853	<p>TRANSDUTOR PRESSÃO ARTERIAL MEDIA DESC. (KIT PAM)</p> <p>- LÁTEX FREE; - ESTÉRIL E DESCARTÁVEL; - ANALÓGICO; - DEVERÃO APRESENTAR COMPATIBILIDADE COM: * MONITOR DA MARCA DIXTAL; * MONITOR DA MARCA MINDRAY, MODELO T8; * POLÍGRAFO DA MARCA TEB, MODELO SP12; - OBS.: OS ACESSÓRIOS (CABO, PLATE/DOMUS E SUPORTE) QUE GARANTAM A COMPATIBILIDADE PARA A UTILIZAÇÃO DO KIT DEVERÃO SER FORNECIDOS EM COMODATO.</p>	UND	6.500,00	R\$ 60,98	R\$ 396.370,00
Valor Contratual Estimado					R\$ 396.370,00

B